

07 de maio de 2019
151/2019 – DIE

**Diretores de Relações com Investidores de Companhias
Assessores Legais e Instituições Intermediárias**

Ref.: Hipótese de acionamento da Comissão de Listagem em processos de listagem ou de migração para segmentos especiais da B3 – oferta pública de distribuição de ações ou ações em circulação em patamar inferior a R\$ 500 milhões

Prezados senhores,

A B3, engajada nos esforços de tornar o mercado de capitais brasileiro mais competitivo e visando ao aprimoramento constante das regras aplicáveis à listagem de companhias e oferta pública de distribuição de ações, vem simplificar os trâmites relacionados aos processos de listagem e de migração de companhias para os segmentos especiais, em linha com demandas trazidas por companhias, estruturadores de ofertas e seus respectivos assessores legais quanto ao patamar mínimo de volume financeiro das ofertas.

O item 4.2 do Manual do Emissor atribui à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) a faculdade de consultar a Comissão de Listagem da Câmara Consultiva de Listagem¹ (“Comissão de Listagem”) em determinadas situações, com o objetivo de avaliar a viabilidade da admissão de ações à negociação, bem como se a companhia possui perfil adequado ao segmento especial pleiteado em seu pedido de listagem ou de migração.

Na sequência, o item 4.3 do referido Manual indica determinadas hipóteses que poderiam justificar o acionamento da Comissão de Listagem por parte da B3. Dentre tais hipóteses, destacam-se os casos relativos a pedidos de listagem ou de migração, para o Novo Mercado ou o Nível 2, envolvendo a realização de oferta pública de distribuição de ações ou a verificação de ações em circulação (*free float*) em volume financeiro inferior a **R\$ 500 milhões**.

Em caráter temporário e experimental, de modo a propiciar verificação empírica dos benefícios desta prática, a Diretoria de Emissores anuncia que passará a adotar os seguintes procedimentos:

1. Não considerará o não atingimento do volume financeiro de R\$ 500 milhões, isoladamente, como fator suficiente para o acionamento da Comissão de Listagem.
2. Em outros termos, a apresentação de pedidos de (i) listagem no Novo Mercado ou no Nível 2, concomitantemente à realização de oferta pública de distribuição de ações em volume financeiro inferior a R\$ 500 milhões; ou de

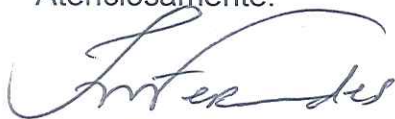
¹ Atualmente denominada Câmara Consultiva de Empresas e Estruturação de Ofertas.



- (ii) migração para tais segmentos especiais, por parte de companhias que apresentem ações em circulação (*free float*) em volume financeiro inferior ao mesmo patamar, não será motivo, de forma isolada, ao acionamento da Comissão de Listagem para fins de apreciação dos referidos pedidos.
3. O Manual do Emissor poderá ser eventual e oportunamente ajustado, de modo a melhor refletir o disposto neste Ofício, a depender dos resultados verificados pela B3.

Em caso de dúvidas, entrar em contato por meio dos telefones (11) 2565-7177 / 6626.

Atenciosamente.



Flavia Mouta Fernandes
Diretora de Emissores